



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

### PROJETO DE LEI Nº 25, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

*Autoriza outorga de permissão de uso condicionado de imóvel situado no Distrito Industrial de Quitandinha para a empresa Marcos Roberto Lourenço Ribas e Cia LTDA.*

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a outorgar permissão de uso oneroso de área de terra no perímetro industrial deste Município, medindo 4.055,66m<sup>2</sup> (quatro mil cinquenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 15.547, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a instalação da empresa **MARCOS ROBERTO LOURENÇO RIBAS E CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.283.142/0001-27, inscrição estadual nº 90.265.032-61, estabelecida na rua Pedro Zolner nº 762, nesta cidade, Estado do Paraná, condicionada ao cumprimento cumulativo, pela permissionária, das seguintes condições resolutivas:

**I** - destinação do imóvel exclusivamente para instalação de indústria de desdobramento e beneficiamento de madeira, construção de estrutura (barracão) de 500 m<sup>2</sup>, para neste gerar e manter pelo menos 15 vagas de empregos diretos.

**II** - vigência da permissão de uso gratuito por dez (10) anos contados da publicação desta Lei;

**III** – início da construção das instalações físicas da indústria proposta pela permissionária sobre o imóvel objeto da permissão de uso gratuito em até cento e oitenta (180) dias após a publicação desta Lei e ser concluída em igual prazo, contado do início da construção;

**IV** - início das atividades industriais propostas pela permissionária sobre o imóvel objeto da permissão de uso gratuito em até noventa (90) dias contados do prazo fixado no item III deste artigo, prazo que também é conferido para que a permissionária instale no imóvel, objeto desta permissão de uso, a infra estrutura da sua empresa já existente.

**V** - contratação de empregados preferencialmente residentes no Município, através da Agência do Trabalhador;

**VI** – integral cumprimento da legislação ambiental, trabalhista e fiscal;

**VII** – alteração do projeto original das instalações físicas da permissionária somente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

### Gabinete da Prefeita

mediante prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal;

**VIII** – só edificar sobre o imóvel benfeitorias que sejam previamente aprovadas pela Prefeitura Municipal;

**IX** – não alterar a composição societária da permissionária sem a prévia e expressa anuência do Município;

**X** – cumprir integralmente as condições pactuadas no Termo de Permissão de Uso Condicionado a ser elaborado pelo Poder Executivo após a vigência desta Lei;

**XI** – sujeitar-se à rotineira fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico relativamente ao cumprimento das condições fixadas nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso Condicionado a ser formalizado entre o Município e a permissionária e atender as indicações da fiscalização nos prazos que por ela lhe sejam fixados.

**Parágrafo único.** O inadimplemento de qualquer das condições fixadas nos incisos I a XI do caput deste artigo implicará a possibilidade de revogação da permissão de uso do imóvel, autorizada por esta Lei, hipótese em que as benfeitorias edificadas sobre o imóvel pela permissionária poderão ser incorporadas ao patrimônio público municipal.

**Art. 2º** Finda a vigência da permissão de uso autorizada por esta Lei, se o (a) permissionário (a) cumprir a finalidade desta Lei, atentando integralmente atendidas as condições aqui fixadas e no Termo de Permissão de Uso Condicionado, o mesmo poderá requerer a doação definitiva do imóvel, a qual será apreciada por Lei específica, sendo indispensável o atendimento cumulativo das seguintes condições resolutivas:

**I** - que donatária use o imóvel exclusivamente para consecução das suas finalidades empresariais no Município;

**II** – que no decorrer do prazo de vinte (20) anos, contados da publicação da Lei que autorizar a permissão de uso, a donatária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel doado a terceiros, podendo apenas ser dado em garantia hipotecária de financiamento que se destine exclusivamente à obtenção de recursos financeiros para serem aplicados na ampliação ou no incremento das suas atividades no Município;

**§ 1º** Haverá imediata e automática revogação da doação, e consequente reversão do imóvel ao doador com a perda de todas as benfeitorias sobre ele existentes, no caso de extinção ou dissolução da sociedade empresária donatária, ou paralisação das suas atividades por dezoito meses ou mais consecutivos.

**§ 2º** O projeto de lei de doação do imóvel que trata este artigo, só será encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores após o encerramento do prazo de vigência da permissão de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

### Gabinete da Prefeita

uso do imóvel e, diante da emissão de parecer favorável, em relatório do integral cumprimento das condições fixadas no art. 1º desta Lei e no Termo de Permissão de Uso Condicionado, a ser realizado pelo Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento em até dez dias após o requerimento da donatária.

**§ 3º** Caso a Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento constate irregularidade (s) no cumprimento das condições fixadas no Termo de Permissão de Uso Condicionado, fixará prazo não superior a noventa (90) dias, para que a permissionária regularize a situação.

**Art. 3º** Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico acompanhar periodicamente o cumprimento desta Lei pela permissionária e, em caso de descumprimento das regras aqui postas, instaurar processo administrativo com devida garantia de contraditório e ampla defesa, para apurar as causas.

I – Na hipótese do artigo anterior, concluído o processo administrativo e constatado que o descumprimento desta Lei se deu por parte da permissionária de forma injustificável, deverá o Chefe do Executivo intimar a permissionária para que devolva amigavelmente o terreno ao patrimônio público municipal fixando prazo de até 90 dias para tanto sem, contudo, indenizar qualquer benfeitoria nele já realizada.

II – Não sendo possível realizar amigavelmente o cancelamento da permissão de que trata essa Lei poderá o Chefe do Executivo, após instauração de processo administrativo, revoga-la a permissão de uso do imóvel e, determinar imediatamente a desocupação da área para que possa ser destinada a outra empresa que ali deseje se instalar, sem prejuízo do ajuizamento de ação para reintegração de posse e ressarcimento de danos ao erário pelo uso do imóvel no período em que esteve ocupado pela permissionária e, eventuais investimentos em infra estrutura realizados pelo Município em seu favor.

**Art. 4º** A permissionária poderá requerer amigavelmente a revogação desta permissão, suscitando de forma fundamentada que as condições previstas nesta lei, por condições alheias a sua vontade, não são possíveis de serem cumpridas tornando o pacto insustentável, hipótese em que, deverá formular pedido fundamentado da resolução do contrato de permissão de uso, encaminhando suas razões a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que o Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento de Quitandinha delibere a respeito.

I – Na hipótese deste artigo, o Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento de Quitandinha, instaurará processo administrativo para apurar as causas e o pedido da permissionária opinando ao final do processo, pelo provimento ou não do pedido expondo suas razões.

II – Havendo parecer favorável do Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento de Quitandinha para a rescisão amigável que trata este artigo, o (a)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

### Gabinete da Prefeita

---

permitente deverá indenizar o permissionário em até sessenta por cento (60%) do valor do investimento que este tenha realizado no imóvel e que não seja possível a sua remoção, sendo que, o valor da indenização deve ser apurado em avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura Municipal De Quitandinha.

**III** – O pagamento da indenização que trata o inciso anterior será realizado em até doze 12 (doze) parcelas bimensais, vencíveis a partir dos seis (6) meses seguintes à definitiva liquidação do valor da indenização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2019.

  
**Maria Julia Socek Wojcik**  
Prefeita



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Câmara Municipal de Quitandinha

### MENSAGEM Nº 25/2019

RECEBIDO

Data: 30/08/19 09:55

*Amel Buere*  
Secretaria Administrativa

Excelentíssimo Senhor Presidente  
e demais Vereadores da Câmara Municipal de  
Quitandinha - PR

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a permissão de uso oneroso de área de terra no perímetro industrial deste Município, medindo 4.055,66m<sup>2</sup> (quatro mil cinquenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 15.547, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, para a instalação da empresa **MARCOS ROBERTO LOURENÇO RIBAS E CIA LTDA**, no Parque Industrial de Quitandinha.

Segundo a Carta de Intenção apresentada em julho de 2017 pela empresa supramencionada, a mesma iniciou as suas atividades em 01/09/2002, na atividade de desdobramento e beneficiamento de madeira, sendo que agora, pretende ampliar suas atividades e instalar-se no parque industrial deste município para gerar pelo menos 15 vagas de emprego direto. Além disso, a mesma se propõe a construir uma serraria de 500 m<sup>2</sup>, investimento R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), a época.

O Conselho Municipal de Administração e Desenvolvimento manifestou sua concordância com os termos da proposta da empresa interessada, conforme cópia anexa da Ata da sua reunião realizada no dia 09 de junho de 2018.

Por conta disso, propõe-se a permissão de uso condicionado da área de terra para essa empresa a fim de que efetivamente tenha condições de instalar-se no Parque Industrial e assim, melhor exercer suas atividades e assegurar a oferta e novos empregos, gerando renda e tributos em prol do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA  
Gabinete da Prefeita

---

Certo da costumeira compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha, em 28 de agosto de 2019.

  
**Maria Julia Socek Wojcik**  
Prefeita